

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

De: Departamento dos Negócios Jurídicos

Para: Licitação

Trata - se de Recurso Contra Desclassificação do certame licitatório Processo Administrativo nº 158/2018- Pregão Presencial nº 063/2018, interposto pela empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

Na sessão do pregão presencial, a empresa manifestou a intenção de recurso. Em recurso a empresa alegou que apresentou o menor preço para o item 12 "Digitalizador de Mesa CR 15". E que foi inabilitada por não atender o subitem 7.1.2 do edital, por não apresentar a certidão estadual referente ao débito do INSS, não inscrito positivo".

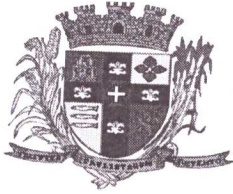
O recurso foi negado haja vista que somente em recurso a empresa conseguiu provar a regularidade fiscal, em razão do principio da isonomia, foi mantida a decisão.

Agora requer a empresa a reconsideração do recurso, ventilando que a empresa recorrente foi a única licitante para este item, sendo assim pode-se conceder-lhe o prazo para apresentação dos documentos faltantes.

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Haja vista que a empresa foi a única licitante, pode-se conceder o prazo de 8 (oito) dias, com base no Art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, haja vista que a empresa foi inabilitada pelo motivo de não apresentar a certidão negativa.

Assim s.m.j, opino pelo **DEFERIMENTO** ao Recurso da Empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A., habilitando-a para a fase de negociação referente ao item 12 do Pregão Presencial nº 063/2018 - Processo Administrativo nº 158/2018.

Esse é o meu parecer sob censura.

Iguape, 07 de janeiro de 2018.


Carlos Mateus de Menezes

OAB/SP 172.702